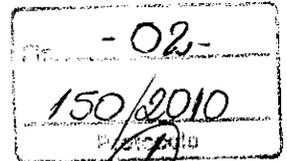




Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 017/2010
PROCESSO Nº 150/2010

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006.

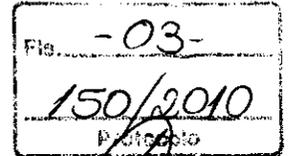
O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os incisos I, III e IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.550, de 22 de setembro de 2006, que, acrescida de um parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação;

.....

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

.....”

PARÁGRAFO ÚNICO – Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente .

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.ª IRENE DOS SANTOS

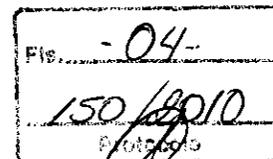
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa aprimorar, no âmbito do Município, a comunicação de situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação.

Visa, ainda, prevenir a ocorrência de sinistros semelhantes àquele ocorrido nesta cidade, no dia 27 de março de 2.009, nas instalações da Empresa Di-All Química, cujas conseqüências impactaram a comunidade e as instituições públicas locais.

Diadema, 01 de março de 2.010.

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

Ver. IRENÉ DOS SANTOS

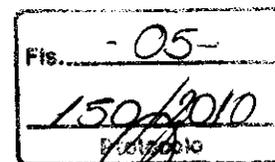
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Lei Ordinária Nº 2040/01, de 11/07/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103201
Mensagem Legislativa: 2301
Projeto: 4501



**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-**

Alterada por:

L.O. 2550/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 045/01
(nº 023/2001, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

~~I - Representando o Poder Executivo Municipal:~~

-
- a) ~~Secretário de Governo~~
-
- b) ~~O Coordenador de Defesa Social~~
-
- e) ~~O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.~~

I - Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares: *(Inciso I e letras "a" a "f" acrescidos pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- d) o Secretário de Transportes;
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cada titular representado o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias. *(Parágrafo Único acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

~~II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

II – Representando o Poder Legislativo Municipal: *(Inciso II alterado e letra "a" acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

~~III - O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município: *(Inciso III alterado e letra “a” acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

~~IV – O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana – 24º BPM/AM, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município: *(Inciso IV alterado e letra “a” acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

~~V – Representando a Sociedade Civil:~~

~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub Seção de Diadema;~~

~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema – ACID;~~

~~c) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~

~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~

~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~

~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~

~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema.~~

V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município: *(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

VIII – Representando a Sociedade Civil: *(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.550/2006)*

a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subseção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;

- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);
- c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;
- d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;
- e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;
- f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;
- g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;
- h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema (NR).

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

ARTIGO 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
- V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;
- VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

ARTIGO 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito em Exercício